

Artigo 14.º

Desistência

1 — A intenção de desistência da frequência da componente será comunicada por escrito ao Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves, através de declaração emitida e assinada pelos pais ou encarregado de educação.

2 — A cessação do pagamento apenas ocorrerá após a recepção da declaração referida no número anterior do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Interpretação

Todas as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I



Município de Silves
Câmara Municipal de Silves

Ficha de inscrição na componente sócio - educativa

Nome do Menor: _____

Filiação _____

Data de Nascimento: _____

Morada: _____

Telefone emprego: _____

Telemóvel: _____

Encarregado de educação: _____

Indicações especiais: _____

Em Anexo:

Declaração de Rendimentos

Declaração da entidade patronal contendo os horários dos progenitores

Assinatura

Conferir: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 817/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 145/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2006, e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projecto de Regulamento Municipal de Espaços Verdes, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*. Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração em título poderão ser apresentadas na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *António Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho de Torres Vedras

Nota justificativa

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam espaços verdes como zonas de lazer e recreio. De facto, a existência de espaços verdes assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também porque têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

Todavia, a expansão e manutenção das zonas verdes implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos e para todos os cidadãos, zelando-se pela sua protecção e conservação. Assim, assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares orientadores que permitam a prossecução desses objectivos.

Com o objectivo de assegurar o desenvolvimento sustentável do concelho, o município de Torres Vedras tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de espaços verdes públicos e a plantação de árvores nos arruamentos públicos.

O presente Regulamento pretende assim definir um conjunto de disposições relativas à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes de modo que resulte clara e objectivamente um equilíbrio entre o património natural e o edificado.

Torna-se importante que a par de outros instrumentos regulamentares seja criado um quadro de actuação a curto, médio e longo prazos que promova e sistematize a inventariação e classificação de espécies arbóreas, a preservação de espaços verdes de elevado interesse histórico e ou paisagístico, a interligação de espaços e a criação de corredores ecológicos, a correcta utilização e dinamização de espaços verdes públicos e a preservação e manutenção de zonas húmidas e espaços com actividade agrícola remanescente.

Contudo, a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Considerando que o projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias;

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Torres Vedras aprova o Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho de Torres Vedras:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constituem legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, 1.º e 15.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/97, de 7 de Abril), 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 16.º,